

## PROAD 1235/2022

### INTERESSADOS: SERVIÇO DE PROJETOS E OBRAS (SPO) e VT de Videira

**ASSUNTO:** Contratação emergencial, de acordo com o art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, de empresa especializada para execução da reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Videira em decorrência dos danos causados pelo incêndio ocorrido no dia 30/10/2021.



O Serviço de Projetos e Obras (SPO) pretende a contratação de empresa especializada para para execução da reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Videira, em decorrência dos danos causados pelo incêndio ocorrido no dia 30/10/2021.

O Projeto Básico da contratação foi aprovado pela Direção-Geral da Secretaria no PROAD 314/2022.

Aos marcadores 6 e 7 foram apresentados pelo Setor de Contratos as minutas do Termo de Designação de Gestão e Fiscalização e do Termo de Contrato.

A Assessoria Jurídica no Parecer nº 029/2022 analisou a contratação, alertando que:

(...) a opção pela contratação direta emergencial exige cautela e rigor, e somente se justifica caso o decurso de prazo necessário para a ulitimação de procedimento licitatório comprometa o atendimento das necessidades da Administração.

Diante das considerações tecidas, tem-se que, no caso vertente, a legitimidade da contratação com dispensa de licitação encontra-se indubitavelmente vinculada à comprovação de que representa a única alternativa possível para a satisfação do interesse público específico, qual seja, a recuperação do imóvel que abriga o Foro Trabalhista de Videira e a retomada do atendimento presencial.

Ademais, e dada a natureza excepcional da situação identificada como emergencial, cumpre chamar a atenção para a extrapolação do prazo concedido pela Lei que estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, para conclusão das parcelas de obras e serviços.

(...)

Não se pode olvidar, ainda, que a contratação solicitada deve estar cabalmente atrelada ao juízo de oportunidade e conveniência da Administração.

Aprovou, por fim, as minutas acostadas nos marcadores 6 e 7 porquanto aptas a produzirem seus jurídicos efeitos e alertou a necessidade de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, que determina a comunicação da situação de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior.



Quanto ao alerta da Assessoria Jurídica, ao marcador 9 o Serviço de Projeto e Obras apresentou as razões para a demora na contratação desde a ocorrência do incêndio, razão pela qual esta Direção-Geral da Secretaria autorizou o prosseguimento das medidas administrativas necessárias à contratação.

Nesse sentido, o SPO realizou consulta junto às empresas aptas à execução do objeto da contratação, esclarecendo que das 11 empresas consultadas, apenas 3 apresentaram propostas (juntadas aos marcadores 21, 22 e 23).

Indicou o Serviço, ainda, que a estimativa inicial para execução da reforma foi revista, visto que identificou um erro na planilha de formação de preços considerada para apuração do montante, que não continha custos relacionados à climatização e à comunicação visual, que estavam previstos nas especificações do projeto básico.

Apresentou, assim, o projeto básico atualizado, ao marcador 12 e encaminhou o processo indicando a contratação da empresa Maxi Empreendimentos Imobiliários Ltda, cujo orçamento apresentado perfaz o preço global de R\$ 686.601,36, estando a despesa prevista no PAC 2022, item 14005 (marcador 29).

Ao revisar as planilhas apresentadas pelas empresas interessadas, foram identificadas inconsistências, especialmente quanto aos itens SINAPI indicados, razão pela qual foram solicitadas retificações nas propostas, conforme e-mails juntados ao marcador 42.

Aos marcadores 43 e 44 foram juntadas as propostas atualizadas pelas empresas Maxi Empreendimentos Imobiliários Ltda e Infra Engenharia Ltda. A empresa d2G Engenharia não atualizou sua proposta.

Diante dessas novas propostas, a Diretora Substituta do SPO indica que a empresa Maxi Empreendimentos Imobiliários Ltda, detentora da menor proposta (R\$ 686.601,44), apresentou a declaração do orçamentista, se responsabilizando pelos valores contidos em sua planilha orçamentária, tendo aquele Serviço verificado que a proposta atende aos parâmetros do projeto básico.

A definição dos preços constantes do orçamento a serem pagos pelos serviços prestados e pelos materiais a serem utilizados foi feita por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços, materiais e insumos diversos descritos nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Reitero, como já indicado no PROAD 314/2022, a necessidade de retificação do embasamento legal citado na alínea “b” do item 13.2 do Projeto Básico, para constar o art. 87 da Lei nº 8.666/93, em substituição ao art. 78 indicado.

**Observo que o artigo está corretamente indicado na minuta de contrato.**

Caberá ao SPO juntar ao processo Projeto Básico atualizado, contemplando o valor final da contratação.



Registro que a empresa está ciente do conteúdo do projeto, que integrou os documentos enviados pelo SPO quando da solicitação de orçamento (marcador 15) e, nesta data, está em situação regular perante as Fazendas Estadual e Federal, Dívida Ativa da União e débitos trabalhistas, estando vencidas as certidões das Fazendas Municipal e FGTS (marcador 36).

N o m a i s , a  
Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOF) atesta haver previsão orçamentária para custeio das despesas decorrentes da contratação (marcadores 34 e 56).

Na forma do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, **DECLARO** que a presente despesa está adequada ao programa de trabalho específico do orçamento e que a sua efetivação não ultrapassará os limites orçamentários estabelecidos para o presente exercício.

No mais, considerando os elementos constantes do processo, especialmente a manifestação da área técnica, Serviço de Projetos e Obras ao marcador 9, na forma da delegação de competência prevista no art. 8º, IV, da Portaria PRESI nº 136/2016, **AUTORIZO** a contratação emergencial da empresa **Maxi Empreendimentos Imobiliários Ltda**, para execução de reforma do prédio que abriga a Vara Trabalhista de Videira, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

À SEOF para emissão da nota de empenho.

Após, à SECAD para as providências cabíveis quanto à assinatura do contrato, devendo atentar:

- a. para juntada de certidões atualizadas;
- b. para a necessidade de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, que determina a comunicação da situação de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior;
- c. para a necessidade de juntada de projeto básico com correção do erro material quanto à alínea “b” do seu item 13.2 e atualização do valor da contratação.

Em 11 de março de 2022.

**ANA PAULA VOLPATO WRONSKI**

Diretora-Geral da Secretaria

